



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 061/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NA QNQ 07 – CONJUNTOS 1 A 10, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – IX – CEILÂNDIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.375/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

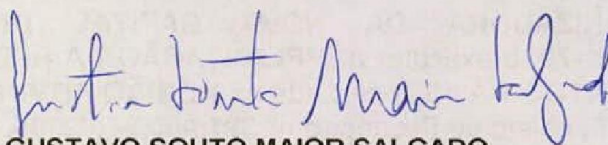
- 1) Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a publicação da LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 2) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 3) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 4) Compactar, adequadamente, o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
- 5) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
- 6) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 7) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 8) Depositar entulhos, lixos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 9) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, ar e solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 10) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 11) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 12) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Autorizada pelo IBRAM";
- 13) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 14) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 15) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Autorização Ambiental;
- 16) Comunicar a este Instituto qualquer alteração no projeto;
- 17) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 18) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 19) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 23 de junho de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

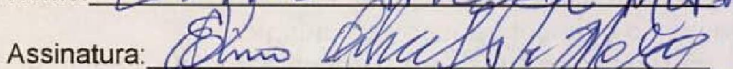
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 061/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

ELIVO ALVES DE MORAES

Assinatura:



Cargo:

Assessor Ambiental

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

23 / 06 / 2008